



---

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO  
DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**

**Referente ao Pregão Presencial nº 30/2025**

**CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.838/0001-57, com sede na Rua Otavio Kischner, nº 133, Bairro São José Operário, Capanema/PR, por seu representante legal, vem respeitosamente apresentar a seguinte:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da habilitação da empresa **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

---

e-mail: [jessikaluft.adv@gmail.com](mailto:jessikaluft.adv@gmail.com)  
Fone: (46) 99907-4287

**É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a expressa  
autorização e assinatura da advogada responsável, nos termos do artigo 184 do Código Penal  
Brasileiro, que trata da violação de direitos autorais.**



## **I – SÍNTESE DOS FATOS**

A empresa recorrente, vem, tempestivamente, manifestar seu Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa Fio Forte Energia Solar Ltda., conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 268 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, tendo em vista as irregularidades e desconformidades apuradas na documentação apresentada pela recorrida.

---

e-mail: [jessikaluft.adv@gmail.com](mailto:jessikaluft.adv@gmail.com)  
Fone: (46) 99907-4287

**É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a expressa  
autorização e assinatura da advogada responsável, nos termos do artigo 184 do Código Penal  
Brasileiro, que trata da violação de direitos autorais.**



---

## II – DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA FIO FORTE

Inicialmente, cumpre ressaltar de plano que, conforme já consignado na Notificação expedida pelo Município de Capanema, a empresa Fio Forte não apresentou a documentação relativa à capacidade técnica exigida para o Lote 2, sendo, portanto, inabilitada automaticamente para o referido lote, nos termos do item 15 do Edital e do Termo de Referência.

No tocante ao Lote 1, os documentos apresentados pela empresa Fio Forte também se encontram em desacordo com o item 15.2, alínea “e” do Termo de Referência, o qual exige a apresentação de certificações técnicas em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs), com validade vigente, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho e instalações elétricas (NR-10 e NR-35).

A empresa indicou o profissional Diego Alexandre Schneider, cuja documentação apresenta certificados vencidos, sendo que a Certificação para a NR-10 (fls. 102/103) data de 03 de fevereiro de 2023 e a Certificação para a NR-35 (fls. 104/105) data de 02 de março de 2023.

Assim, portanto, as referidas certificações encontram-se vencidas, considerando que a validade das NRs é de 2 (dois) anos, conforme regulamentação:

*Item 10.8.8 da NR-10: Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem receber treinamento de segurança específico **bienal** e sempre que ocorrerem mudanças nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, eventos que indiquem a necessidade de novo*

---

e-mail: jessikaluft.adv@gmail.com  
Fone: (46) 99907-4287

**É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a expressa autorização e assinatura da advogada responsável, nos termos do artigo 184 do Código Penal Brasileiro, que trata da violação de direitos autorais.**



*treinamento ou retorno ao trabalho após afastamento superior a três meses;*

*Item 35.3.3 da NR-35: O trabalhador deve ser submetido a treinamento periódico **bienal**, ou em caso de mudanças no ambiente de trabalho, eventos que indiquem necessidade de atualização ou afastamento superior a noventa dias.*

O intervalo bienal previsto nas NRs 10 e 35 decorre da exigência legal de reciclagem periódica de treinamento, sob pena de invalidade da certificação apresentada. Dessa forma, os certificados emitidos em 2023 não possuem validade formal para comprovação técnica no momento da licitação, tampouco durante o período contratual pretendido.

Outrossim, verifica-se dos documentos colacionados pela empresa Fio Forte, que no tocante ao item 15.2.1, alínea “c” da Qualificação Técnica, o edital é expresso ao exigir a indicação de dois profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços de mão de obra elétrica de baixa tensão.

No entanto, não houve o cumprimento dessa exigência, visto que:

- a) As certificações apresentadas estão vencidas, como já demonstrado;
- b) O curso técnico em Eletromecânica apresentado não supre, por si só, os requisitos técnicos exigidos no edital, por se tratar de formação generalista, sem comprovação de qualificação específica em manutenção de redes de baixa tensão;

---

e-mail: [jessikaluft.adv@gmail.com](mailto:jessikaluft.adv@gmail.com)  
Fone: (46) 99907-4287

**É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a expressa autorização e assinatura da advogada responsável, nos termos do artigo 184 do Código Penal Brasileiro, que trata da violação de direitos autorais.**



- c) O profissional Adrian Gabriel Kieling, indicado como auxiliar, não teve sequer apresentado o certificado de conclusão de curso correspondente, restando evidente o descumprimento da exigência contida no item 15.2.1, “c” e “d”.

Acrescente-se, ainda, que embora a empresa tenha indicado o profissional Ricardo como responsável técnico, o edital é claro ao requerer, além do responsável técnico, a apresentação de mais dois profissionais devidamente qualificados para execução dos serviços de baixa tensão.

Ademais, no tocante ao item 15.2, alínea “d” do Termo de Referência, não foi juntado o Certificado de Conclusão de Curso Técnico específico em baixa tensão, conforme expressamente exigido pelo edital. Em substituição, a empresa apresentou certificado de Técnico em Eletromecânica, formação que abrange conteúdos genéricos das áreas mecânica e elétrica, sem assegurar capacitação técnica adequada e específica nas normas e práticas aplicáveis a instalações elétricas de baixa tensão.

Importa destacar que a execução segura e regular de serviços em redes de baixa tensão exige:

- a) Conhecimento das normas regulamentadoras (como NR-10 e NR-35);
- b) Domínio de cálculos específicos de dimensionamento e proteção;
- c) Reconhecimento e interpretação de redes de distribuição;
- d) Aplicação de técnicas e materiais próprios da área.

---

e-mail: [jessikaluft.adv@gmail.com](mailto:jessikaluft.adv@gmail.com)  
Fone: (46) 99907-4287

**É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a expressa  
autorização e assinatura da advogada responsável, nos termos do artigo 184 do Código Penal  
Brasileiro, que trata da violação de direitos autorais.**



---

Dessa forma, a formação técnica em Eletromecânica não atende à exigência editalícia de comprovação de curso ou especialização específica em baixa tensão, acarretando no descumprimento do item 15.2.1 “c” e, por consequência, na inabilitação da empresa.

### **III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A habilitação de empresa sem o atendimento pleno aos requisitos técnicos viola frontalmente o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Ademais, o §1º do mesmo artigo estabelece que a documentação de qualificação técnica deve ser suficiente para demonstrar a aptidão da empresa para executar o objeto licitado. A ausência de comprovação técnica por meio de certificados atualizados, válidos e específicos, conforme exigido no Termo de Referência, é motivo suficiente para a inabilitação da licitante, conforme reiterado pelo Tribunal de Contas da União:

*“É irregular a habilitação de empresa que não apresenta documentos exigidos no edital para comprovação de capacidade técnica, principalmente quando há exigência expressa no instrumento convocatório.” (TCU - Acórdão nº 2474/2011 - Plenário)*

### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A reconsideração da habilitação da empresa Fio Forte Energia Solar Ltda.;

---

e-mail: [jessikaluft.adv@gmail.com](mailto:jessikaluft.adv@gmail.com)  
Fone: (46) 99907-4287

**É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a expressa  
autorização e assinatura da advogada responsável, nos termos do artigo 184 do Código Penal  
Brasileiro, que trata da violação de direitos autorais.**



c) A conseqüente inabilitação da empresa Fio Forte, por descumprimento das exigências do edital e do Termo de Referência quanto à qualificação técnica.

d) A comunicação de decisão de recurso no e-mail indicado quando da apresentação da proposta, bem como, no e-mail [jessikaluft.adv@gmail.com](mailto:jessikaluft.adv@gmail.com).

Termos em que pede deferimento.

Capanema/PR, 01º de agosto de 2025.

**JESSIKA LUFT** gov.br

Documento assinado digitalmente  
**JESSIKA LUFT**  
Data: 01/08/2025 14:56:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OAB/PR 87.231

Especialista em Direito Público

CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA  
LAGEMANN  
LTDA:07287838000157  
**CLEITON CÉSAR LAGEMANN**

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA:07287838000157  
ND: C-BR: S-PR: L-CAPANEMA: OAB-CP-Brasil. OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA:07287838000157  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.01 08:41:58-0300  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

Representante Legal da Construtora e Incorporadora Lagemann Ltda.

e-mail: [jessikaluft.adv@gmail.com](mailto:jessikaluft.adv@gmail.com)

Fone: (46) 99907-4287

**É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a expressa  
autorização e assinatura da advogada responsável, nos termos do artigo 184 do Código Penal  
Brasileiro, que trata da violação de direitos autorais.**